**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

# EDITAL DE CONVITE N°: 01/2020

**OBJETO:** Conforme discriminação no Anexo I, parte integrante deste Convite.

# Modalidade CONVITE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social do Proponente:** | | | |
| **Endereço:** | | | **Nº:** |
| **CEP:** | **Cidade:** | | |
| **Telefone:** | | **E-mail:** | |
| **CNPJ:** | | | |

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao **Convite n° 01/2020**.

Recebido em ­­­­\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa proponente

***Carimbo da empresa proponente***

**Obs.: Devolver ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.**

**CONVITE Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**

**O MUNICÍPIO** **DE DOUTOR RICARDO - RS**, por intermédio de sua Comissão Municipal de Licitações, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, faz saber que realizará licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o fim de **contratação de prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias entre totais e parciais**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta licitação é a **contratação de prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias entre totais e parciais**, conforme especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**2. DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**Data: 31/01/2020**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Centro.**

**2.1** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

**a)** Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;

**b)** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

**c)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**d)** Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;

**e)** Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;

**f)** Autor do projeto, básico ou executivo;

**g)** Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**h)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**i)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

**4.2** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4.3** Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS.

**5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação propostas e, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **ou**;

**b.1)** termo de credenciamento específico, conforme modelo **(ANEXO III)** do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

**b.2)** Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos **(ANEXO VI).**

**5.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Nota (1):** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Nota (2):** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.4** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.6** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.7** A Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.8** O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

**6. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2001, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição (art. 3º da LC 123/2001).

**Nota (3):** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**6.1.1** O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2001.

**6.2** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2001.

**6.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4** A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2001, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**6.6** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2001 e suas alterações e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

**Nota (4):** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

**6.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**7.1** Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA FINANCEIRA** serão recebidos pela Comissão de Licitações em sessão pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 01 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Convite nº 01/2020**

**Envelope n° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Convite nº 01/2020**

**Envelope n° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os documentos a seguir listados:

**8.1.1 Habilitação Jurídica**

**a)** Carteira de identidade dos sócios;

**b)** Registro Comercial, no caso de empresa Individual;

**c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota (5):** os documentos das alíneas “b” e “c”, deverão estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Nota (6):** As Certidões Negativas de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal, se refere à certidão unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 01.10.2014.

**8.1.3 Qualificação Técnica**



**8.1.4 Qualificação Econômica – Financeira**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**8.2** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

**9. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.1** Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo **(ANEXO IV);**

**9.2** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO V).**

**Nota (8):** As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

**Nota (9):** As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

**10. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**10.1** A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 01**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

**a)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**b)** Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto Básico e especificações **(ANEXO I)**.

**c)** Proposta financeira, conforme modelo **(ANEXO II).**

**d)** A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.

**11. DO PREÇO**

**11.1** A licitante deverá consignar de forma expressa o valor **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme proposta financeira **(ANEXO VI)**.

**11.2** Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**11.3** É estabelecido o **PREÇO PO ITEM MÁXIMO conforme ANEXO I.**

**12. DO PROCEDIMENTO**

**12.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 01, e procederá à abertura da licitação.

**12.2** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

**12.3** Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

**12.4** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

**12.5** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**12.6** O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**12.7** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**12.8** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 01 - Proposta Financeira, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**12.9** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 01 - Proposta Financeira dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**12.10** Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 01 - Proposta Financeira serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**12.11** Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**12.12** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**12.13** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, através do Setor de Licitações poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**12.14** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**13.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto, nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

**13.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2°, do artigo 3° da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**13.4** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** As propostas, após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/93.

**15. DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o artigo 101 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16. DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, os termos do presente Edital, até 01 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

**16.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4** A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.

**17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**17.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

**18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** O Administração Pública, através do Setor de Licitações convocará oficialmente ao adjudicatário, durante avalidade da sua proposta para, **no prazo máximo de 01 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sobpena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**18.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar está Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e da cominação prevista no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**18.5** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**18.6** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 18.1 e 18.2, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**19.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A fiscalização do recebimento do objeto desta licitação será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**20.2** A presença da fiscalização durante o recebimento do objeto desta licitação, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente.

**20.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

**21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e efetivo recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das ordens de serviço, bem como fiscalização do responsável da Secretaria da Saúde***.***

**21.2** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**21.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**21.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**21.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**21.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**21.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**21.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**21.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**21.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**21.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**22. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 010/2020.

**22.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

ATIVIDADE: 2057

CATEGORIA: 339032

RECURSO: 4500,0040,0001,4111

**23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

**24. DOS REAJUSTES**

**24.1** Poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**24.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente**.**

**25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**26.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** Em caso de inadimplemento contratual, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**27.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**27.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**27.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**27.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**28. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**28.1** Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

**28.2** A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**29.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.3** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**29.4** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**29.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.6** A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

**29.7** O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS/332, Km 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico **www.doutorricardo.rs.gov.br**.

**29.8** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

**29.9** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**29.10** Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

**29.11** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3612-2008 e e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br). Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 01 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 01 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na RS/332, no Km 21, Doutor Ricardo - RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

**29.12** Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Projeto Básico

- Anexo II – Proposta Financeira

- Anexo III – Termo de Credenciamento Especifico

- Anexo IV – Declaração De Superveniência De Fato Impeditivo Para Habilitação

- Anexo V – Declaração De Cumprimento Do Art. 7º, Inciso XXXIII Da Constituição Federal

- Anexo VI – Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação

- Anexo VII – Declaração Opcional De Renúncia Ao Prazo Recursal

- Anexo VIII – Minuta do Contrato

Doutor Ricardo - RS, 24 de janeiro de 2020.

**CATEA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS**

Este Edital de Licitação na modalidade Convite nº 01/2020 foi revisado em 21 de janeiro de 2020 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

OAB/RS 25.753

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente Projeto Básico tem como objetivo especificar e detalhar as condições do objeto.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente licitação tem como objeto contratação de prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias entre totais e parciais.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Doutor Ricardo e, consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante expresso Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

**5.1** A moldagem da arcada dentária e confecção de molde inicial de cada paciente será realizada na Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Ricardo pelos cirurgiões dentistas.

**5.2** A contratação do presente Edital consiste no desenvolvimento das etapas posterior ao modelo inicial até a finalização da prótese dentária.

**5.3** Materiais e etapas laboratoriais a serem utilizadas - competências do fornecedor:

a) Retirar o modelo anatômico na UBS (Unidade Básica de Saúde) no máximo em 3 dias após chamada;

b) Retornar, para a Unidade Básica de Saúde, a chapa de prova em resina acrílica ou placa base montada com rolete de cera (prótese total maxilar e mandibular) em no máximo 5 dias, e armação metálica mais rolete de cera (para prótese parcial removível) em no máximo 10 dias.

c) Retirar a prova de Dimensão Vertical e linha do sorriso no prazo máximo de 3 dias após a chamada;

d) Retornar a montagem para a prova, com os dentes montados no prazo de 7 dias. Dentes de boa qualidade, sujeitos a avaliação pelos profissionais da área, devendo a Contratada entregar juntamente com a próteses feita, a(s) cartela(s) dentária (s) utilizada(s) na sua confecção.

e) Retirar a prótese para ajustes finais, em 3 dias, e retornar a peça protética acrilizada e polida ou ajustada no prazo máximo de 07 dias.

f) Nos casos que forem necessárias repetições de uma ou mais etapas, os custos ficarão a cargo do contratado, a partir do momento que o mesmo aceitou a primeira moldagem.

g) As próteses totais superior e inferior serão submetidas a avaliação periódica pela equipe odontológica da UBS; caso seja constatado uso de material de baixa qualidade, o contrato poderá ser rompido.

h) Todos os custos com transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

i) Os moldes iniciais deverão ser retirados pelo contratado na UBS do município.

Prazo de entrega: poderá ser alterado de acordo com circunstâncias técnicas, devidamente concordada pelas partes (contratado e coordenadoria de saúde bucal).

j) O pagamento do trabalho não exime o contratante em providenciar novos ajustes no prazo máximo de 30 dias, nem tão pouco no ajuste necessário em função da queda de dentes no período de 12 meses, após a mês de fechamento da referida planilha de entrega.

**5.4** A entrega e retirada dos serviços deverá acontecer na presença do responsável designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**5.5** O controle das quantidades de próteses realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do Município de Doutor Ricardo, a qual se compromete disponibilizar um responsável pelo controle de quantidades dentro da competência;

**5.6** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados;

**5.7** O vazamento dos moldes com gesso será realizado na Unidade de Saúde pelos profissionais responsáveis pelo setor.

**5.8** **DO VALOR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R$** |
| 01 | até 300 | UNIDADES | Prótese total de resina acrílica superior e ou inferior | 288,33 |
| 02 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de estrutura metálica superior e ou inferior | 383,33 |
| 03 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de resina acrílica superior e ou inferior | 263,33 |
| 04 | até 300 | UNIDADES | Reembasamento de próteses | 103,33 |
| 05 | até 300 | UNIDADES | Conserto de Próteses Antigas | 10,00 |

**5.9** Na solicitação das mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**5.10** Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo da Secretaria Municipal de Saúde.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**6.3** Emitir relatório dos serviços prestados, contendo a quantidade de próteses confeccionadas.

**6.4** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**6.5** Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as demandas da Secretaria de Saúde.

**6.6** Na solicitação das mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**6.7** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria de Saúde, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**6.8** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.

**6.9** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**6.10** Entregar as próteses com qualidade de acabamento de polimento

**6.11** Corrigir, no total ou em parte o objeto contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução irregular e do emprego de materiais inadequados;

**6.12** Remontagem dos dentes quando se fizer necessário, estando a prótese dentária em fase de prova;

**6.13** Arcar com as despesas relativas ao transporte;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**7.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**7.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**7.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**7.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço: Telefone:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | até 300 | UNIDADES | Prótese total de resina acrílica superior e ou inferior |  |  |
| 02 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de estrutura metálica superior e ou inferior |  |  |
| 03 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de resina acrílica superior e ou inferior |  |  |
| 04 | até 300 | UNIDADES | Reembasamento de próteses |  |  |
| 05 | até 300 | UNIDADES | Conserto de Próteses Antigas |  |  |

**Validade da proposta:**

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Projeto Básico e especificações **(ANEXO I)**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) de Documento de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório – CONVITE Nº \_\_\_\_/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ................................., CNPJ nº ............................... sediada .............................................(endereço completo) ......................, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CONVITE Nº \_\_\_\_/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

...................................................................(empresa), inscrita no CNPJ nº....................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................ e do CPF nº ........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ................................., inscrita no CNPJ nº ...................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................, e do CPF nº ..................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2001, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições do Edital de CONVITE Nº \_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

(Razão Social da licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada no CONVITE Nº \_\_\_/2020, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Edital de CONVITE Nº 01/2020.**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sra. CATEA BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 010/2020 - (Convite nº 01/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** o presente contrato tem como objeto prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias entre totais e parciais, conforme especificações do Anexo I do Edital do CONVITE nº 001/2020.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

**1.2.1** A moldagem da arcada dentária e confecção de molde inicial de cada paciente será realizada na Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Ricardo pelos cirurgiões dentistas.

**1.2.2** A contratação do presente Edital consiste no desenvolvimento das etapas posterior ao modelo inicial até a finalização da prótese dentária.

**1.2.3** Materiais e etapas laboratoriais a serem utilizadas - competências do fornecedor:

a) Retirar o modelo anatômico na UBS (Unidade Básica de Saúde) no máximo em 3 dias após chamada;

b) Retornar, para a Unidade Básica de Saúde, a chapa de prova em resina acrílica ou placa base montada com rolete de cera (prótese total maxilar e mandibular) em no máximo 5 dias, e armação metálica mais rolete de cera (para prótese parcial removível) em no máximo 10 dias.

c) Retirar a prova de Dimensão Vertical e linha do sorriso no prazo máximo de 3 dias após a chamada;

d) Retornar a montagem para a prova, com os dentes montados no prazo de 7 dias. Dentes de boa qualidade, sujeitos a avaliação pelos profissionais da área, devendo a Contratada entregar juntamente com a próteses feita, a(s) cartela(s) dentária (s) utilizada(s) na sua confecção.

e) Retirar a prótese para ajustes finais, em 3 dias, e retornar a peça protética acrilizada e polida ou ajustada no prazo máximo de 07 dias.

f) Nos casos que forem necessárias repetições de uma ou mais etapas, os custos ficarão a cargo do contratado, a partir do momento que o mesmo aceitou a primeira moldagem.

g) As próteses totais superior e inferior serão submetidas a avaliação periódica pela equipe odontológica da UBS; caso seja constatado uso de material de baixa qualidade, o contrato poderá ser rompido.

h) Todos os custos com transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

i) Os moldes iniciais deverão ser retirados pelo contratado na UBS do município.

Prazo de entrega: poderá ser alterado de acordo com circunstâncias técnicas, devidamente concordada pelas partes (contratado e coordenadoria de saúde bucal).

j) O pagamento do trabalho não exime o contratante em providenciar novos ajustes no prazo máximo de 30 dias, nem tão pouco no ajuste necessário em função da queda de dentes no período de 12 meses, após a mês de fechamento da referida planilha de entrega.

**1.2.4)** A entrega e retirada dos serviços deverá acontecer na presença do responsável designado pela Secretária Municipal de Saúde.

**1.2.5**) O controle das quantidades de próteses realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do Município de Doutor Ricardo, a qual se compromete disponibilizar um responsável pelo controle de quantidades dentro da competência;

**1.2.6)** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados;

**1.2.7)** O vazamento dos moldes com gesso será realizado na Unidade de Saúde pelos profissionais responsáveis pelo setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor unitário, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de. Conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | até 300 | UNIDADES | Prótese total de resina acrílica superior e ou inferior |  |  |
| 02 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de estrutura metálica superior e ou inferior |  |  |
| 03 | até 300 | UNIDADES | Prótese parcial removível de resina acrílica superior e ou inferior |  |  |
| 04 | até 300 | UNIDADES | Reembasamento de próteses |  |  |
| 05 | até 300 | UNIDADES | Conserto de Próteses Antigas |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2057

CATEGORIA: 339032

RECURSO: 4500,0040,0001,4111

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e efetivo recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das ordens de serviço, bem como fiscalização do responsável da Secretaria da Saúde.

**5.2** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizada pelas servidoras na Secretaria da Saúde (SRA. FLAVIA FRANSCIOSI), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos, tudo conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**10.3** Emitir relatório dos serviços prestados, contendo a quantidade de próteses confeccionadas.

**10.4** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**10.5** Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as demandas da Secretaria de Saúde.

**10.6** Na solicitação das mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**10.7** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria de Saúde, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**10.8** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.

**10.9** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**10.10** Entregar as próteses com qualidade de acabamento de polimento

**10.11** Corrigir, no total ou em parte o objeto contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução irregular e do emprego de materiais inadequados;

**10.12** Remontagem dos dentes quando se fizer necessário, estando a prótese dentária em fase de prova;

**10.13** Arcar com as despesas relativas ao transporte;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 001/2020, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do CONVITE nº 001/2020, constante do Processo Administrativo nº 010/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: